

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia dezassete de julho de dois mil e vinte e quatro.

-----Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas e vinte e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lúcia Paula Varela Teixeira Lopes, Paulo José Gomes Langrouva e Telma Susana Ferreira Sousa Mano, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----**Ordem de Trabalhos:**-----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município.**-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 5 de junho de 2024.-----

-----Propostas:-----

-----**Proposta N.º 89/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses – Celebração de Contrato-Programa;-----

-----**Proposta N.º 90/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Caçadores da Mata de Lobos – Celebração de Contrato-Programa;-----

-----**Proposta N.º 91/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro ao Ginásio Clube Figueirense - Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

-----**Proposta N.º 92/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Protocolo com a Agência para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento;-----

----- **Proposta N.º 93/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Programa "Apoio ao Idoso"; -----

----- **Proposta N.º 94/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Proposta N.º 95/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Apoio Social para Adaptação de Habitação; -----

----- **Proposta N.º 96/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Receção Definitiva - Liberação total de caução – "Reabilitação de habitações e outras ações: Imóvel na Rua Dr. Ricardo Machado,36";

----- **4.9. Proposta N.º 97/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Receção Definitiva - Liberação total de caução – "Remodelação das instalações sanitárias no edifício do Tribunal de Figueira de Castelo Rodrigo"; -----

----- **Proposta N.º 98/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Receção Definitiva - Liberação total de caução – "Reposição da legalidade urbanística no imóvel sito na rua Dr. Garcia de Andrade n.º 16, Escarigo. -----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:**-----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município.**-----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, cumprimentando todos os presentes e agradecendo a presença nesta reunião de câmara.-----

----- O Senhor Presidente informa que já iniciaram as obras de reabilitação e conservação do edifício do Ginásio Clube Figueirense. Foi aprovado nesta Câmara um apoio para esse efeito e o próprio Ginásio Clube Figueirense conseguiu um financiamento da Federação Portuguesa de Futebol, embora o montante não seja muito significativo. O telhado do edifício estava num elevado estado de degradação que poderia ocorrer alguma tragédia para quem frequentasse o espaço ou passasse ao lado na via pública. Refere o Senhor Presidente que todo o traçado original do edifício, que é centenário e carregado de história, irá ser mantido e preservado ao máximo, incluindo o tipo de telha. Optou-se por não se colocar uma grua, pois é uma zona muito movimentada, chegando o material através de um manitou com cesto, evitando constrangimentos de circulação e à medida que vão picando a fachada do edifício vão colocando andaimes à medida das necessidades. -----

----- Informa o Senhor Presidente que finalmente e fruto da insistência junto da IP e agora da tutela, já iniciaram as obras da reabilitação e da consolidação da ponte sobre o ribeiro das Ferrarias, à saída de Figueira de Castelo Rodrigo junto ao Prado da Ponte, na Estrada Nacional 332. Era uma obra necessária há muito tempo, fruto de uma intempérie que houve em Figueira de Castelo Rodrigo. Os pilares estavam muito debilitados, ficando assim esta situação resolvida, tendo também sido efetuada a limpeza do próprio ribeiro.-----

-----O Senhor Presidente felicita a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo por ter reabilitado o parque de Ping Pong, que se encontrava votado ao abandono, nunca tendo tido nenhuma manutenção desde que foi criado e inaugurado, estando encerrado até ao momento, voltando agora a abrir portas à população, fruto da intervenção de fundo, nomeadamente na substituição de todas as estruturas existentes, substituição das suspensões dos baloiços, a recuperação e pintura de todos os equipamentos e do espaço envolvente, ficando uma zona muito bonita. -----

-----Informa o Senhor Presidente relativamente às águas, que solicitaram com muita insistência os boletins de ensaio à qualidade da água efetuados pela EPAL e as últimas análises já evidenciam uma normalidade, quer no odor quer naquilo que é a bactéria que se designa por *geosmina*, que é responsável pelo cheiro. Este problema nunca tinha acontecido na barragem Santa Maria de Aguiar. A última recolha de água bruta da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, de onde foi retirada uma amostragem para análise, evidenciam resultados que apontam para o cumprimento dos valores paramétricos, valores recomendados definidos no decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto e convencionados pela EPAL relativos à qualidade da água destinada a consumo humano, conforme relatório de ensaio que enviaram em anexo. -----

-----O Senhor Presidente dá conhecimento que, pela primeira vez, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi distinguida com a bandeira e selo, categoria três estrelas, de Município Amigo da Juventude, no dia 11 de julho, com a presença do Senhor Vice-Presidente e da Ministra da Juventude, Margarida Balseiro Lopes. Esta distinção visa reconhecer a estratégia e as boas práticas dos Municípios que integram a Rede Nacional de Municípios da Juventude da FNAJ - Federação Nacional das Associações Juvenis e que desenvolvem políticas de juventude estruturantes, sustentáveis e articuladas com estratégia e visão dos jovens, destacando-se como uma referência nacional. -----

-----Mais refere o Senhor Presidente que o Verão Desportivo está a decorrer com toda a normalidade, salvo algumas pequenas exceções na área dos transportes, que já estão normalizados. Para além de todas as atividades, no dia 12 de julho, as cerca de 240 crianças e jovens que frequentam o Verão Desportivo assistiram a uma iniciativa promovida pela GNR, que, ao longo do dia, ministrou conhecimentos no respeitante a conselhos e estratégias de como se deve brincar na água de forma segura. O Comando Distrital da GNR também fez uma demonstração cinotécnica. Este ano houve muitos cidadãos figueirenses não residentes no nosso concelho que neste período deixaram os filhos, durante do dia, a cargo do Município e dos seus técnicos para participarem no Verão Desportivo. O testemunho dos avós é um testemunho sentido pois acabam por passar mais tempo com as crianças. -----

----- Informa o Senhor Presidente, já anunciado pelo cartaz das Festas da Vila, que se vão realizar de 14 a 17 agosto e pretende impulsionar todas as nossas atividades económicas e os

nossos produtos endógenos. Para além de todas as atividades e espetáculos musicais, temos também amostra, promoção e venda dos nossos produtos através de stands que são colocados no local. A animação será com os Kalema, Diogo Piçarra, Cuca roseta, tributo a Tina Turner com o espetáculo Simply the Best. Irá haver também animação com alguns DJs para terminar a noite, muitos deles figueirenses e, no dia 17 de agosto, o nosso Dia dos Idades, dia do Orgulho Figueirense, dia que junta centenas e centenas de pessoas.-----

----- O Senhor Presidente congratula-se com a forma como decorreu o Feriado Municipal. Foi um dia de honra e glória para todos, honrando a história e assinalando os 360 anos da Batalha de Castelo Rodrigo. Recebeu-se a Senhora Secretária de Estado da Gestão da Saúde, Cristina Vaz Tomé, aproveitando o Senhor Presidente da Câmara a oportunidade para lhe deixar publicamente todas as preocupações com a falta de médicos e de cuidados de saúde no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, que afeta todos os figueirenses e os bombeiros voluntários. Foi com satisfação que se inaugurou o Parque Verde da Fonte Santa que, estando aquele espaço ao abandono já há algumas décadas, se tornou num parque aprazível, numa nova sala de estar para ser usufruída por todos, mudando por completo aquela zona. Os moradores têm agora passeios novos e uma zona para fruírem e conviverem. O Senhor Presidente informa que a obra não está completa, mas prevê-se que tal ocorra em agosto, estando a faltar a iluminação. Serão colocados candeeiros alimentados por painéis solares. ---

----- O Senhor Presidente congratula-se pela forma como decorreu a Recriação Histórica da Batalha de Castelo Rodrigo, que foi um enorme sucesso face àquilo que foi a atração de visitantes e o profissionalismo da organização, dando os parabéns à Senhora Vereadora e à sua Adjunta que se empenharam muito neste evento. Tanto os expositores como os moradores, bem como todos os visitantes, ficaram muito agradados daquilo que foi a edição deste ano da Recriação Histórica da Batalha de Castelo Rodrigo. Também em Mata de Lobos decorreu a recriação da batalha final, em memória e honra de todos os cidadãos de Mata de Lobos, pois foi lá, nos campos da Salgadela, que se travou a batalha final. Honrou-se a história, recriou-se a batalha e atraiu-se gente ao território, ficando mais rendimento no concelho.-----

----- Informa o Senhor Presidente que decorreu no dia 10 de Junho o Conselho Municipal da Educação, onde foi aprovado o plano de transportes escolares referentes ao próximo ano letivo e que não vai encerrar escola nenhuma, apesar de em algumas ter reduzido o número de crianças. A escola de Escalhão é uma grande preocupação e não se consegue compreender como é que tem tão poucos alunos, fruto daquilo, obviamente, que é o número de nascimentos naquela freguesia, sendo a maior, depois da sede de concelho. No Conselho Municipal de Educação o Senhor Presidente também deu a informação que reuniu com o Senhor Ministro da Coesão, que tem a tutela dos fundos comunitários, em que nós neste momento, tendo já o projeto aprovado pela Câmara, podemos avançar com a contratação pública, tendo que

lançar a obra, condicionada obviamente à aprovação dos fundos do financiamento. O Senhor Ministro garantiu que até ao final do ano irá arranjar financiamento para todas as escolas que estão referenciadas no acordo setorial. -----

-----Mais refere o Senhor Presidente que no dia 15 decorreu no Centro Comercial La Vie Guarda, a apresentação dos 25 anos do Slalom de Castelo Rodrigo e das duas provas, diurna e noturna, que vão ter lugar no dia 27 e 28 de julho com a inovação de uma estrutura a apelar também à visita a Figueira de Castelo Rodrigo, com um simulador de uma viatura em realidade virtual, no qual todos os cidadãos podem fazer uma simulação de corrida com carro decorado também com os logós do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, entre outras marcas. O equipamento depois virá para Figueira de Castelo Rodrigo para que todas as pessoas que queiram também experimentar a adrenalina desse equipamento. São 25 anos do Slalom de Castelo Rodrigo aproveitando para deixar uma palavra a quem já não está entre nós, o Senhor Ex-Presidente da Câmara, Engenheiro Armando Pinto Lopes, que foi ele o mentor deste Slalom. Era um apaixonado por esta modalidade e quis trazer para Figueira de Castelo Rodrigo esta prova, procurando a parceria do Clube Escape Livre e desde então este evento tem sido um grande sucesso. Este ano, tal como no ano transato, também será atribuído o troféu do Figueirense de ouro para o melhor Figueirense. -----

-----Mais informa o Senhor Presidente que entre os dias 15 de julho e 15 de setembro decorre a iniciativa Ciência Viva no Verão 2024, realizada pelos técnicos da Plataforma de Ciência Aberta do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com diversas atividades que vão decorrer em cinco municípios e em parceria, obviamente, com a rede de centros de ciência viva "No Verão há Ciência". Já há um protocolo assinado com a Ciência Viva para em 2026 para se assinalar aqui também o Ano Internacional da Ciência. -----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva cumprimentando todos os presentes e, no período antes da ordem do dia, assinala os 25 anos do Slalom, uma data e momento marcante para um evento que, de facto, fez e continua a fazer história, a deixar a sua marca, atraindo centenas de pessoas ao concelho e, naturalmente, felicitar aqui o ex-Presidente, que já não está entre nós, Engenheiro Armando Lopes, referindo que em boa hora ele iniciou esta iniciativa que hoje é uma referência no Slalom a nível nacional, sendo muito importante, não só pelo facto de trazer mais turistas para o nosso concelho, mas pelo facto de também criar aqui uma dinâmica em volta de um evento que promove o concelho, que divulga os nossos produtos e que também envolve a comunidade.-----

-----Refere o Senhor Vereador Paulo Langrouva que ficam muito satisfeitos pelo facto de se iniciarem as obras no ribeiro junto à Rosinha, que finalmente e após esta delonga e morosa espera, acabou-se por ter a obra iniciada e esperam que eles aproveitem para não só limpar o

ribeiro, mas para trazer também outro reforço daquela estrutura e daquele equipamento que considera que é muito importante para o concelho. -----

----- O Senhor Vereador Paulo Langrouva questiona o Senhor Presidente sobre uma obra que está a decorrer, quando se vem de Pinhel para Figueira de Castelo Rodrigo, do lado esquerdo da Nacional 221, não percebendo se é uma charca ou o que está ali a ser construído, mas que está a causar ali uma barreira visual significativa e impactante. Era importante saber ao certo o que ali se está a fazer. -----

----- Relativamente à questão do que está a ser construído na Estrada Nacional 221, em propriedade privada, o Senhor Presidente refere que não tem passado lá, não tendo conhecimento da obra, pedindo aqui ao Senhor Chefe da Divisão de Obras que diligenciasse mandar lá um a dois técnicos para ver quem é o promotor da obra, se está licenciada e o impacto que está e pode causar. -----

----- **Ordem do Dia:**-----

----- **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 5 de junho de 2024.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Propostas:** -----

----- **Proposta N.º 89/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses – Celebração de Contrato-Programa; -----

----- **Considerando que:**-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a aquisição de uma bomba de calor, a instalar no respetivo Quartel, destinada à melhoria das condições de conforto dos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação que estejam em serviço de prontidão (Cfr. Ofício com a referência OF.125-P/24, de 25 de junho de 2024, em anexo); -----

----- Conforme indicado no orçamento anexo ao pedido, a referida aquisição tem um custo orçamentado de € 10.445,24 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos); -----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, em especial no que concerne aos elementos do seu Corpo de Bombeiros, presta os mais variados serviços de cariz social e de proteção às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança e estabilidade para todos os que dela necessitam; -----

-----As atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo são reconhecidas pelo Município, constituindo um inegável imperativo ético e categórico o apoio institucional a esta Instituição Figueirense que persegue fins altruístas e humanitários; -----

-----Foi verificada a regularidade da situação tributária da requerente perante a Autoridade tributária e Aduaneira, conforme documentação anexa; -----

-----O Município tem atribuições no âmbito da Proteção Civil, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);-----

-----Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:-----

-----• A atribuição de um apoio financeiro de até € 10.445,24 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, destinado à aquisição e instalação de uma bomba de calor, a transferir na medida da apresentação, por parte desta, dos respetivos documentos de despesa e verificação dos trabalhos realizados; -----

-----• Aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses;-----

-----• Designar gestora do presente processo, a trabalhadora Lúcia Margarida Pinto de Meneses Duarte Afonso, Técnica Superior. -----

-----O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 08.07.01 e GOP 1 121 2024/16, conforme proposta de cabimento anexa.-----

-----CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FIGUEIRENSES-----

-----Considerando que: -----

-----A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a aquisição de uma bomba de calor, a instalar no respetivo Quartel, destinada à melhoria das condições de conforto dos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação que estejam em serviço de prontidão; -----

----- Conforme indicado no orçamento anexo ao pedido, a referida aquisição tem um custo orçamentado de € 10.445,24 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos); -----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, em especial no que concerne aos elementos do seu Corpo de Bombeiros, presta os mais variados serviços de cariz social e de proteção às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança e estabilidade para todos os que dela necessitam; -----

----- As atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo são reconhecidas pelo Município, constituindo um inegável imperativo ético e categórico o apoio institucional a esta Instituição Figueirense que persegue fins altruístas e humanitários; -----

----- Foi verificada a regularidade da situação tributária da requerente perante a Autoridade tributária e Aduaneira, conforme documentação anexa; -----

----- O Município tem atribuições no âmbito da Proteção Civil, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL); -----

----- **Nos termos da legislação referida, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo aprovou na sua reunião de 17 de julho de 2024 conceder o apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, que se consubstancia nos termos do presente contrato.** ----

----- Assim, é entre -----

----- o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

----- e -----

----- o **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses**, com sede na Rua Cónego Patrício, n.º 56, 6440-121 Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 501 467 823, aqui representada pelo Presidente da Direção, Manuel Santos Guerra, com poderes para o ato; adiante designado como entidade beneficiária ou segundo outorgante; -----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª - Objeto** -----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem com o propósito principal o apoio à aquisição e instalação de uma bomba de calor. -----

-----**Cláusula 2ª - Apoio Financeiro** -----

-----O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de até € 10.445,24 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), destinado aos fins indicados na cláusula anterior, a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa e verificação dos trabalhos realizados.-----

-----**Cláusula 3ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

-----O Município compromete-se a: -----

-----a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

-----b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

-----**Cláusula 4ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

-----A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

-----a) Concretização do propósito e objetivos identificados na Cláusula 1.ª e objeto do presente Contrato-Programa; -----

-----b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na Cláusula 1ª; -----

-----c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----

-----d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados; -----

-----e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente;-----

-----f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----

-----g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----

-----h) Publicitar o apoio do Município nos equipamentos adquiridos e nos demais suportes promocionais; -----

-----i) Cooperar com o Município nos domínios da sua esfera de atividade. -----

-----**Cláusula 5ª - Previsão da despesa** -----

-----A despesa emergente do presente contrato-programa encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 08.07.01 e GOP 1 121 2024/16. -----

-----**Cláusula 6ª - Fiscalização** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 7.ª - Revisão ao Contrato-programa** -----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Cláusula 8.ª - Incumprimento** -----

----- 1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

----- 2 - Os motivos do incumprimento do contrato-programa deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. -----

----- **Cláusula 9.ª - Vigência** -----

----- O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referidos nas alíneas d) e e) da cláusula 4.ª. -----

----- **Cláusula 10.ª - Disposições Finais** -----

----- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

----- 2 - Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. -----

----- 3 - Para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato, e demais disposições legais aplicáveis, foi designada Gestora de Contrato a trabalhadora Lúcia Margarida Pinto de Meneses Duarte Afonso, Técnica Superior. -----

----- **O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse presente para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 90/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro ao Clube de Caçadores da Mata de Lobos – Celebração de Contrato-Programa; -----

----- **Considerando que:** -----

-----O Clube de Caçadores da Mata de Lobos, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a realização de obras de melhoramentos e aquisição de equipamentos para a sua sede social (conforme ofício datado de 26/06/2024, anexo à presente Proposta);-----

-----O Clube funciona numa sala do edifício da antiga Escola Primária de Mata de Lobos, a qual foi comodatada à Freguesia de Mata de Lobos em 2022, com a faculdade desta subcomodar às associações com sede na respetiva área de abrangência;-----

-----Nos termos do pedido, foram apresentadas faturas justificativas de um total de despesa de € 14.701,66, destacando-se as seguintes intervenções e aquisições:-----

----- Remodelação das instalações sanitárias;-----

----- Fechamento da entrada em caixilharia de alumínio pelo interior, colocação de uma bancada de cozinha e lareira em pedra granito amarelo de Figueira tradicional;-----

----- Colocação de pavimento em mosaico cerâmico imitação de madeira, colocação de um balcão de apoio, estores interiores venezianos *black out* no salão principal;-----

----- Aquisição de frigorífico, arca congeladora e de material de cozinha diverso;-----

----- Aquisição de material de escritório: computador portátil, impressora a jato de tinta;-----

-----Os presentes investimentos são do conhecimento dos Serviços Técnicos do Município, os quais, após visita ao local, informaram que “os trabalhos efetuados no edifício obedecem à proposta apresentada, considerando ainda que as obras se enquadram em obras isentas de controlo prévio, não prejudicando ou afetando a estrutura de estabilidade, nem implicam a modificação de cêrceas, da forma das fachadas nem da cobertura”;-----

-----Para apoio aos investimentos foi solicitado uma verba de € 5.000,00 (cinco mil euros);-----

-----Conforme referido, o edifício em causa pertence ao Património Municipal, revestindo-se as intervenções de elevada importância na respetiva conservação e valorização, garantindo um benefício para toda a comunidade da freguesia, que dele usufrui, bem como aos caçadores de outras regiões que participam frequentemente nas atividades cinegéticas promovidas pelo Clube;-----

-----O apoio ao movimento associativo reveste-se de considerável relevância para o desenvolvimento turístico, desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----O Clube de Caçadores de Mata de Lobos é uma associação legalmente constituída e que tem por objetivos estatutários a criação de reservas de caça condicionada, repovoamento de zonas estéreis com espécies cinegéticas, zonas de treino para cães de caça, reservas permanentes para reprodução das espécies venatórias e todos os assuntos relacionados com a caça;-----

-----Foi verificada a regularidade da situação tributária da requerente perante a Autoridade tributária e Aduaneira, conforme documentação anexa;-----

----- A cultura, o património e a promoção do desenvolvimento são atribuições do Município, as quais se consubstanciam nas competências da Câmara Municipal para, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme estabelecido nas disposições conjugadas das alíneas e) e m), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL); -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:** -----

----- A atribuição de um apoio financeiro de até € 5.000,00 (cinco mil euros) ao Clube de Caçadores da Mata de Lobos, a transferir na medida da apresentação, por parte desta, dos respetivos documentos de despesa e verificação dos trabalhos realizados; -----

----- • Aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Clube de Caçadores da Mata de Lobos; -----

----- • Deliberar designar gestor do presente contrato, o Dirigente Intermédio de 3.º Grau, em regime de substituição, António Miguel Cancela dos Santos Torres. -----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 08.07.01 e GOP 3 310 2024/86 2, conforme proposta de cabimento anexa. -----

----- **CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O CLUBE DE CAÇADORES DA MATA DE LOBOS** -----

----- Considerando que: -----

----- O Clube de Caçadores da Mata de Lobos, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a realização de obras de melhoramentos e aquisição de equipamentos para a sua sede social; -----

----- O Clube funciona numa sala do edifício da antiga Escola Primária de Mata de Lobos, a qual foi comodatada à Freguesia de Mata de Lobos em 2022, com a faculdade desta subcomodatar às associações com sede na respetiva área de abrangência; -----

----- Nos termos do pedido, foram apresentadas faturas justificativas de um total de despesa de € 14.701,66, destacando-se as seguintes intervenções e aquisições: -----

----- - Remodelação das instalações sanitárias; -----

----- - Fechamento da entrada em caixilharia de alumínio pelo interior, colocação de uma bancada de cozinha e lareira em pedra granito amarelo de Figueira tradicional; -----

----- - Colocação de pavimento em mosaico cerâmico imitação de madeira, colocação de um balcão de apoio, estores interiores venezianos *black out* no salão principal; -----

----- Aquisição de frigorífico, arca congeladora e de material de cozinha diverso;-----
----- Aquisição de material de escritório: computador portátil, impressora a jato de tinta; ----
-----Os presentes investimentos são do conhecimento dos Serviços Técnicos do Município, os quais, após visita ao local, informaram que “os trabalhos efetuados no edifício obedecem à proposta apresentada, considerando ainda que as obras se enquadram em obras isentas de controlo prévio, não prejudicando ou afetando a estrutura de estabilidade, nem implicam a modificação de cêrceas, da forma das fachadas nem da cobertura”;-----
-----Para apoio aos investimentos foi solicitado uma verba de € 5.000,00 (cinco mil euros); ----
-----Conforme referido, o edifício em causa pertence ao Património Municipal, revestindo-se as intervenções de elevada importância na respetiva conservação e valorização, garantindo um benefício para toda a comunidade da freguesia, que dele usufrui, bem como aos caçadores de outras regiões que participam frequentemente nas atividades cinegéticas promovidas pelo Clube;-----
-----O apoio ao movimento associativo reveste-se de considerável relevância para o desenvolvimento turístico, desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;--
-----O Clube de Caçadores de Mata de Lobos é uma associação legalmente constituída e que tem por objetivos estatutários a criação de reservas de caça condicionada, repovoamento de zonas estéreis com espécies cinegéticas, zonas de treino para cães de caça, reservas permanentes para reprodução das espécies venatórias e todos os assuntos relacionados com a caça;-----
-----Foi verificada a regularidade da situação tributária da requerente perante a Autoridade tributária e Aduaneira, conforme documentação anexa;-----
-----A cultura, o património e a promoção do desenvolvimento são atribuições do Município, as quais se consubstanciam nas competências da Câmara Municipal para, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme estabelecido nas disposições conjugadas das alíneas e) e m), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL);-----
-----**Nos termos da legislação referida, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo aprovou na sua reunião de 17 de julho de 2024 conceder o apoio ao Clube de Caçadores da Mata de Lobos, que se consubstancia nos termos do presente contrato.**-----
-----Assim, é entre -----
-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por

Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

----- e -----

----- o **Clube de Caçadores da Mata de Lobos**, pessoa coletiva n.º 502.465.018, com sede Rua Combatentes do Ultramar, Edifício Escola Primária, Gab. 3, 6440-211 Mata de Lobos, representada por Fernando Jorge Ribeiro Castelo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Entidade Beneficiária ou Segundo Outorgante, -----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª - Objeto** -----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem com o propósito principal o apoio à remodelação das instalações e à aquisição de material de cozinha e de escritório. -----

----- **Cláusula 2ª - Apolo Financeiro** -----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de até € 5.000,00 (cinco mil euros), a pagar na medida da apresentação por parte da Entidade Beneficiária dos respetivos documentos de despesa e verificação dos trabalhos realizados. -----

----- **Cláusula 3.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- O Município compromete-se a: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 4.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Concretização do propósito e objetivos identificados na Cláusula 1.ª e objeto do presente Contrato-Programa; -----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na Cláusula 1ª; -----

----- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----

----- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados; -----

----- e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente; -----

----- f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----

-----g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----

-----h) Publicitar o apoio do Município nos equipamentos adquiridos e nos demais suportes promocionais; -----

-----i) Cooperar com o Município nos domínios da sua esfera de atividade. -----

-----**Cláusula 5.ª - Previsão da despesa** -----

-----A despesa emergente do presente contrato-programa encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 08.07.01 e GOP 3 310 2024/86 2.-----

-----**Cláusula 6.ª - Fiscalização** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

-----**Cláusula 7.ª - Revisão ao Contrato-programa** -----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Cláusula 8.ª - Incumprimento** -----

-----1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2 - Os motivos do incumprimento do contrato-programa deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª - Vigência** -----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referidos nas alíneas d) e e) da cláusula 4.ª. -----

-----**Cláusula 10.ª - Disposições Finais** -----

-----1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

-----2 - Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. 3 - Para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado Gestor de Contrato o Dirigente Intermédio de 4.º Grau, em regime de substituição, Manuel António Monteiro Coelho. -----

----- **O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse presente para conhecimento da Assembleia Municipal.-----

----- **Proposta N.º 91/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro ao Ginásio Clube Figueirense - Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

----- **Considerando que:**-----

----- O Ginásio Clube Figueirense, veio junto desta Edilidade (conforme ofício datado de 03/07/2024, anexo à presente Proposta) solicitar um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e culturais durante a época desportiva 2024/2025;-----

----- Para o efeito, o Clube remeteu o seu plano de atividades para a próxima época desportiva, do qual se salienta, para além da continuidade das diversas atividades desenvolvidas em anos anteriores:-----

----- - A inscrição de uma equipa de juniores no respetivo campeonato da Associação de Futebol da Guarda; -----

----- - A participação da equipa sénior no Campeonato Distrital da 1.ª Divisão de Futebol (resultado da subida no ano anterior); e -----

----- - O apuramento para a primeira eliminatória da Taça de Portugal, como resultado da conquista da Taça de Honra da Associação de Futebol da Guarda;-----

----- Estas atividades trazem consigo um aumento dos custos suportados pelo Clube no que respeita às taxas de jogo, seguros e inscrições, e motivarão a antecipação dos trabalhos preparatórios da época desportiva; -----

----- Mais se salienta o facto de para a próxima época desportiva o Ginásio Clube Figueirense possuir equipas em todos os escalões de formação, num total de 102 atletas, divididos da seguinte forma pelos diferentes escalões:-----

----- Petizes (8); Traquinas (12); Benjamins (14); Infantis (18); Iniciados (17); Juvenis (17); e Juniores (16);-----

----- O Ginásio Clube Figueirense, fundado em 1901, é uma instituição centenária do nosso Município, desenvolvendo uma importante atividade na promoção do desporto e recreio junto das crianças e jovens; -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem colaborado ao longo dos anos com o Ginásio Clube Figueirense, não só em termos financeiros, como também na disponibilização do apoio logístico necessário à sua atividade, designadamente na disponibilização de meios de

transporte para permitir o acesso dos jovens das diferentes freguesias às atividades desenvolvidas; -----

-----O Município tem atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades que desenvolvam atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL); -----

-----Por outro lado, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), na sua atual redação, define no seu artigo 6.º que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, devendo estas entidades coordenar as respetivas atuações nos termos dos artigos 5.º e 8.º do mesmo diploma; -----

-----Mais define a referida Lei de Bases, no seu artigo 46.º que as associações desportivas podem beneficiar de apoio financeiro por parte das autarquias, sendo este titulado por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, contratos estes que são regidos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do artigo 33.º do RJAL, conjugadas com o disposto nas normas suprarreferidas da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo:**

-----• A atribuição de um apoio financeiro de € 60.000,00 (sessenta mil euros) ao Ginásio Clube Figueirense, para a época desportiva de 2024/2025, a transferir em dez tranches mensais de € 6.000,00 (seis mil euros), com início no mês de agosto do presente ano; -----

-----• A atribuição de um apoio não financeiro, consubstanciado na cedência de transportes para efetuar as deslocações durante a época 2024/2025, para as atividades ora apoiadas; ---

-----• A aprovação do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense, em anexo; -----

-----• Deliberar designar gestor do presente contrato o trabalhador Francisco José Martins Torres, Técnico Superior de Desporto.-----

-----O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 04.07.01.03 e GOP 2 252 2024/80 1, conforme proposta de cabimento anexa. -----

-----Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 22.º das Normas de Execução Orçamental (aprovadas em anexo ao Orçamento do Município para o presente ano), a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais considera-se emitida, pelo que deverá ser dado conhecimento à Assembleia Municipal do teor da deliberação. -----

----- CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O GINÁSIO CLUBE FIGUEIRENSE -----

----- Considerando que:-----

----- A prática de desporto reúne vários interesses da vida quotidiana da população do concelho, tornando-se uma área de atuação fulcral através da conduta valorativa ao nível social, educacional e cultural; -----

----- O Ginásio Clube Figueirense, fundado em 1901, é uma instituição centenária do nosso Município, desenvolvendo uma importante atividade na promoção do desporto e recreio junto das crianças e jovens; -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem colaborado ao longo dos anos com o Ginásio Clube Figueirense, não só em termos financeiros, como também na disponibilização do apoio logístico necessário à sua atividade, designadamente na disponibilização de meios de transporte para permitir o acesso dos jovens das diferentes freguesias às atividades desenvolvidas; -----

----- O Município tem atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades que desenvolvam atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação (RJAL);-----

----- Por outro lado, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), na sua atual redação, define no seu artigo 6.º que "incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos", devendo estas entidades coordenar as respetivas atuações nos termos dos artigos 5.º e 8.º do mesmo diploma;-----

----- Mais define a referida Lei de Bases, no seu artigo 46.º que as associações desportivas podem beneficiar de apoio financeiro por parte das autarquias, sendo este titulado por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, contratos estes que são regidos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); -----

-----Assim, é entre:-----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

-----e -----

-----o **Ginásio Clube Figueirense**, pessoa coletiva n.º 501.954.929, com sede no Largo Mateus de Castro, 6440-100, representado por Tiago Manuel Jacinto Aguilár, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Entidade Beneficiária ou Segunda Outorgante, -----

-----Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1.ª - Objeto** -----

-----1 - O presente contrato programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no âmbito específico do apoio destinado à promoção e prática de desporto da secção desportiva do Ginásio Clube Figueirense e fomento da prática do futebol e atletismo no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----2 - A execução do referido programa irá determinar o incentivo aos jovens para a prática do desporto e recreio, nomeadamente pela concretização das seguintes ações específicas: -

-----a) O Segundo Outorgante, obriga-se a promover o futebol, atletismo e andebol junto a Escolas, incentivando-os para a prática destas modalidades desportivas pugnando pela criação das condições necessárias para a sua prática por mais crianças e a médio prazo pela participação em competições nacionais, promovendo em articulação com o Agrupamento de Escolas, pelo menos, uma atividade por escola e ciclo de ensino durante a vigência do presente contrato; -----

-----b) O Segundo Outorgante, obriga-se ainda à concessão, a favor dos jovens até aos 16 anos de idade, do direito à entrada gratuita nas atividades que desenvolver; -----

-----c) Representar condignamente o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo na vertente desportiva, cultural e social, disponibilizando-se e disponibilizando os seus atletas, instalações e equipamentos para representar e participar em iniciativas organizadas pelo Município e/ou que impliquem a participação do Município; -----

-----d) Organizar, pelo menos, dois torneios desportivos de expressão supraconcelhia, durante a vigência do presente contrato.-----

-----**Cláusula 2ª – Apoio Financeiro** -----

-----1 - Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o Segundo Outorgante beneficiará de um apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante no valor global de €60.000,00 (sessenta mil euros).-----

-----2 - Para efeitos do disposto no número anterior a Entidade Beneficiária prestará consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Entidade Concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril. -----

-----3 - A comparticipação referida número 1 é disponibilizada em oito tranches mensais de €6.000,00 (seis mil euros), com início no mês de agosto do corrente ano. -----

----- **Cláusula 3.ª - Comparticipação não financeira** -----

----- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de transportes para efetuar as deslocações durante a época 2024/2025. -----

----- **Cláusula 4.ª - Obrigações do Segundo Outorgante** -----

----- Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato -----
- b) Informar de imediato a Entidade Concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato -----
- c) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Entidade Concedente, nos termos da lei; -----
- d) Elaborar e enviar à Entidade Concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução de um relatório final sobre a execução do contrato-programa; -----
- e) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Entidade Concedente que respeitem à boa execução deste contrato. -----

----- **Cláusula 5.ª - Previsão da despesa** -----

----- A despesa emergente do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo encontra previsão no orçamento municipal sob a orgânica 2 e económica 04.07.01.03 e GOP 252 2024/80 1. -----

----- **Cláusula 6.ª - Acompanhamento e controlo de execução** -----

- 1 - O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias. -----
- 2 - A Entidade Beneficiária deve prestar à Entidade Concedente da com participação financeira toda a informação por esta solicitada acerca da execução do presente contrato. -
- 3 - Para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado Gestor de Contrato o Técnico Superior de Desporto Francisco José Martins Torres. -----

----- **Cláusula 7.ª - Revisão** -----

-----O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).-----

-----**Cláusula 8.ª – Suspensão**-----

-----Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a Entidade Beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social-----

-----**Cláusula 9.ª - Cessação do contrato**-----

-----A vigência do presente contrato cessa:-----

-----a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;-----

-----b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;-----

-----c) Quando a Entidade Concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos da lei;-----

-----d) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se referem as alíneas c) e e) da Cláusula Quarta.-----

-----**Cláusula 10.ª - Revisão do contrato**-----

-----O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.-----

-----**Cláusula 11.ª - Mora e incumprimento do contrato**-----

-----1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução. --

-----2 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.-----

-----3 - Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.-----

-----**Cláusula 12.ª - Duração do contrato e entrada em vigor**-----

-----O presente contrato-programa será celebrado aquando da entrega da documentação prevista na Cláusula décima Terceira por parte da Segunda Outorgante e entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

-----**Cláusula 13.ª - Documentos complementares**-----

-----Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:-----

----- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante; -----

----- b) Documento atinente à previsão do orçamento municipal previsto na Cláusula 5.ª;-----

----- c) Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária; -----

----- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança social. -----

----- **O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse presente para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 92/2024-PCM/Mandato 2021-2025** – Protocolo com a Agência para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento;-----

----- **Considerando que:** -----

----- A Agência para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento (ADSI) foi criada com o objetivo de implementar o projeto “Guarda Digital” que resultou da necessidade de criação de uma estrutura que coordenasse e centralizasse todo o desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento no Distrito da Guarda, e que, ao mesmo tempo, servisse de elo de ligação entre a Região e as estruturas governamentais nacionais e regionais; -----

----- A ADSI tem como objetivos gerais, entre outros:-----

----- - Criar um conjunto de infraestruturas para promover o desenvolvimento da região e, desta forma, aproximar os seus cidadãos dos níveis de acesso à informação dos restantes Europeus;-

----- - Promover a utilização crescente das Tecnologias de Informação e Comunicação pelo tecido empresarial, apoiando as instituições e empresas na sua modernização, enquanto condição indispensável à sua competitividade internacional e à coesão territorial, assim como assegurar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica;-----

----- Para os referidos objetivos, a ADSI disponibiliza aos seus associados o acesso a um DATACENTER de utilização coletiva, bem como a divulgação das atividades e iniciativas que promovam o Município e a respetiva região, nas plataformas e sites por ela geridos; -----

----- Os associados da ADSI são, até à data:-----

----- - ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento; -----

----- - Altice Portugal; -----

----- - Grupo Pina Jean; -----

----- Instituto Politécnico da Guarda-----
----- Município de Almeida;-----
----- Município de Belmonte;-----
----- Município de Celorico da Beira;-----
----- Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
----- Município de Fornos de Algodres;-----
----- Município da Guarda;-----
----- Município de Gouveia;-----
----- Município de Manteigas;-----
----- Município da Mêda;-----
----- Município de Pinhel;-----
----- Município do Sabugal;-----
----- Município de Trancoso;-----
----- NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda;-----
----- Jornal O Interior; e-----
----- Rádio Alitude-----
----- Município de Sintra;-----

-----Na Assembleia Geral da ADSI realizada no dia 7 de junho de 2024 foi deliberada a alteração do valor protocolado com os municípios associados para apoio ao funcionamento da Associação para um total anual de € 6.000,00 (seis mil euros) a retroagira a 1 de janeiro de 2024, no sentido da respetiva uniformização, mantendo a quota anual em € 600,00 (seiscentos euros);-----

-----Os municípios têm atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, as quais se consubstanciam, entre outras nas competências da Câmara Municipal para deliberar sobre a participação do Município em projetos e ações de cooperação descentralizada, conforme estatuído pela alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:**-----

- Aprovar a minuta do Protocolo a outorgar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Agência para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento, anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;-----
- Designar gestor do presente contrato o Técnico Superior Vítor Daniel dos Santos Fernandes.-----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 08.07.01 e GOP 3 320 2024/94 2, conforme proposta de cabimento anexa. -----

----- **Protocolo** -----

----- Agência para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento e Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo -----

----- Entre:-----

----- Primeiro outorgante: ADSI – Agência para o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento, abreviadamente designada por ADSI, com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 504756117, com sede em Avª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50; 6300-559 Guarda, representada pelo seu Presidente da Direção, Joaquim Manuel Fernandes Brigas;-----

----- Segundo: Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com sede sita no Largo Dr. Vilhena nº1; 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa coletiva n.º 505987449, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Carlos Manuel Martins Condesso, conjuntamente, de ora em diante, designados por “Partes”.-----

----- Considerando que a ADSI:-----

----- a) Foi criada com o objetivo de implementar o projeto “Guarda Digital” que resultou da necessidade de criação de uma estrutura que coordenasse e centralizasse todo o desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento no Distrito da Guarda, e que, ao mesmo tempo, servisse de elo de ligação entre a região e as estruturas governamentais nacionais e regionais;-----

----- b) tem desempenhado, nos últimos anos, um papel crucial e insubstituível, na dinamização e projeção da região a nível nacional e internacional, através do fomento e promoção do turismo, do desporto, cultura e lazer e outras iniciativas de desenvolvimento local, dando suporte a outros projetos e iniciativas da região na área da TIC; -----

----- c) tem como objetivos gerias, entre outros: -----

----- i. Criar um conjunto de infraestruturas para promover o desenvolvimento da região e, desta forma, aproximar os seus cidadãos dos níveis de acesso à informação dos restantes Europeus; -----

----- ii. Promover a utilização crescente das Tecnologias de Informação e Comunicação pelo tecido empresarial, apoiando as instituições e empresas na sua modernização, enquanto condição indispensável à sua competitividade internacional e à coesão territorial, assim como assegurar o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica;-----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo: -----

----- a) Integra o conjunto de associados que suportaram o desenvolvimento da ADSI;-----

- b) Tem por objetivos, entre outros: -----
- i. promover a constante qualificação dos serviços públicos para melhor satisfazer as exigências dos cidadão e munícipes; -----
 - ii. desenvolver e consolidar redes de parcerias, fomentando o envolvimento e a participação dos intervenientes locais, regionais e/ou nacionais em projetos municipais-----
 - iii. incentivar, orientar e apoiar as diferentes estruturas na implementação e a concretização das políticas e atividades municipais para as áreas da educação e da juventude, do desporto, da cultura, do turismo e do património cultural; -----
 - iv. contribuir para a afirmação da importância e competitividade do município no quadro da região e do país, através da execução de medidas e programas nas diferentes áreas da sua competência; -----

-----entendem as Partes celebrar o presente protocolo, nos termos e condições constantes dos considerandos antecedentes e das seguintes cláusulas: -----

-----**Cláusula 1.ª** -----

-----**OBJETIVO DO PROTOCOLO** ----- ~

-----É objetivo geral deste protocolo renovar e manter a condições que garantam a continuidade da missão da ADSI, enquanto entidade que coordena e centraliza todo o desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento na região da Beira Interior, numa lógica de serviço público. -----

----- **Cláusula 2.ª** -----

-----**RESPONSABILIDADE DAS PARTES** -----

-----Para a execução do previsto no presente protocolo, as Partes mobilizarão os recursos humanos, técnicos, científicos e operacionais adequados à prossecução das suas atividades.

-----Especificamente: -----

-----A ADSI: -----

- a) assegurará a manutenção do DATACENTER de utilização coletiva e serviços conexos;
- b) manterá e atualizará, em permanência, os portais informativos por si geridos, procedendo à divulgação das atividades e iniciativas que promovam o Município e a respetiva região, numa lógica de serviço público e de prossecução dos objetivos atrás enunciados; ----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo: -----

- a) colaborará e diligenciará o encaminhamento de todas as informações que considere relevantes e passíveis de divulgação através dos portais regionais geridos pela ADSI; -----
- b) continuará a pagar a cota anual no valor de €600,00 (seiscentos euros), na qualidade de sócio;-----

----- c) contribuirá, a título de comparticipação para o funcionamento da ADSI, com um apoio anual de €6.000,00 (seis mil euros), a liquidar em prestações mensais no valor de €500,00 (quinhentos euros) cada;-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- As quantias mencionadas na clausula anterior, deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva nota de pagamento.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **VIGÊNCIA DO PROTOCOLO**-----

----- O protocolo terá a duração de um ano com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período se outra causa não lhe puser termo.-----

----- Qualquer das partes poder propor o seu termo mediante pré-aviso escrito com uma antecedência de 30 dias, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações que subsistam à data da cessação dos seus efeitos.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **DIPSOSIÇÕES FINAIS**-----

----- As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste protocolo, serão resolvidas pelas Partes.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 93/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Programa "Apoio ao Idoso";-----

----- **Considerando que:**-----

----- O Regulamento Municipal do Programa "Apoio ao Idoso", atualmente em vigor, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014, como Aviso n.º 1146/2014, conta já com mais de uma década de vigência, existindo a necessidade de se fazer uma revisão, para que, na justa medida, acompanhe e se adapte às realidades do quotidiano, enquanto processo dinâmico, com resposta adequada aos objetivos para que foi criado;-----

----- Por esse motivo, é intenção do Executivo, em resultado da experiência acumulada de anos anteriores, adaptar o Programa, por forma a que este permita o acesso a um grupo da população idosa que, embora tenha capacidade para adquirir os materiais necessários às reparações domésticas, não possuem condições físicas para a respetiva instalação;-----

----- Os municípios têm poderes regulamentares, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estando o processo de elaboração e entrada em vigor

regulado pelos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

-----Dada a especificidade do tema, os Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural promoveram, em parceria com as técnicas do Serviço de Ação Social, a análise ao Regulamento em vigor, verificando quais as alterações a operar no sentido da melhoria da execução do Programa de Apoio ao Idoso, sem esquecer as eventuais necessidades de adaptação e conformação do mesmo às disposições legais e Estrutura Orgânica atuais; -----

-----Da referida análise, foi elaborado o projeto alteração ao regulamento que ora se apresenta ao Órgão Executivo, em anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante;

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do CPA, caso “o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública” -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere:** -----

-----• Nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Programa “Apoio ao Idoso” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à emissão do competente Edital a publicar na 2.ª série do Diário da República e a afixar nos locais de estilo, bem como pela sua publicação integral na página Internet do Município e disponibilização nos Serviços Administrativos, nos termos do anexo I à presente Proposta e que dela faz parte integrante;-----

-----• Nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção do procedimento no presente procedimento na trabalhadora Carla Patrícia Fernandes Inácio Pereira Russo, Técnica Superior. -----

-----No Anexo II à presente Proposta é apresentada a versão consolidada do Regulamento com as presentes alterações. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta N.º 94/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**Considerando que:**-----

-----Na reunião de 17 de abril de 2024, foi deliberado pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Na mesma reunião foi igualmente deliberado, nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção do procedimento no Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho;-----

----- A consulta pública foi publicitada, conforme Edital (Extrato) n.º 601/2027, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2024, tendo igualmente sido disponibilizado o Projeto de Regulamento no sítio internet e nos Serviços Administrativos do Município e afixado Edital nos locais de estilo;-----

----- Findo que é o prazo definido para a consulta pública, foi elaborado pelo gestor do procedimento o competente Relatório relativo à execução da mesma e que se anexa à presente Proposta, dela fazendo parte integrante, com a inclusão das alterações nele indicadas

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere nos termos das disposições conjugadas, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante.----**

----- **Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- Índice -----	
----- Nota justificativa -----	29
----- Capítulo I – Disposições gerais -----	30
----- Artigo 1.º – Objeto -----	30
----- Artigo 2.º – Lei habilitante e legislação subsidiária -----	30
----- Artigo 3.º – Âmbito de aplicação -----	31
----- Artigo 4.º – Natureza dos benefícios fiscais -----	31
----- Artigo 5.º – Condições gerais de acesso -----	31
----- Artigo 6.º – Natureza dos benefícios e incumprimento superveniente de requisitos -----	31
----- Artigo 7.º – Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos dos benefícios -----	
----- 32Artigo	8.º
	-
	Fiscalização
----- 32 -----	
----- Capítulo II – Incentivos à atividade económica -----	32
----- Artigo 9.º – Derrama -----	32
----- Artigo 10.º - Tributação do património -----	33
----- Artigo 11.º - Reconhecimento dos Benefícios -----	33
----- Capítulo III – Procedimento -----	33
----- Artigo 12.º – Formalização do pedido -----	33

----- Artigo 13.º – Documentos a apresentar para análise de atribuição de benefícios -----	33
----- Artigo 14.º – Instrução e apreciação do pedido -----	34
----- Artigo 15.º – Elementos complementares -----	34
----- Artigo 16.º – Audiência dos interessados -----	34
----- Artigo 17.º – Audição das Freguesias -----	34
----- Artigo 18.º – Decisão -----	34
----- Artigo 19.º – Monitorização do benefício concedido -----	35
----- Artigo 18.º – Justificação dos benefícios e ponderação dos custos e benefícios -----	35
----- Artigo 19.º – Divulgação dos benefícios concedidos -----	35
----- Capítulo IV – Disposições finais -----	35
----- Artigo 20.º – Dúvidas e omissões -----	35
----- Artigo 21.º – Outros benefícios -----	35
----- Artigo 22.º – Prazos -----	36
----- Artigo 23.º – Disposição revogatória -----	36
----- Nota justificativa -----	

-----Considerando que o artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, publicado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na atual redação, estabelece que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o número 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios." -----

-----Mais estabelece o número 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais "[...] devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal." -----

-----Ainda, de acordo com o número 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções. -----

-----O presente Regulamento comporta, assim, um importante instrumento de transparência legal no que respeita às opções fiscais do Município, constituindo um mecanismo para incentivar a atividade económica e a criação de emprego, resultantes em evidentes ganhos de visibilidade no exterior e ao fomento económico e social.-----

----- Em relação aos custos/benefícios associados ao presente regulamento, importa referir que os custos se encontram diretamente relacionados com as receitas que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deixará de receber com os benefícios que venham a ser concedidos, os quais, nesta fase, são impossíveis de antecipar ou de quantificar. O custo fiscal associado será monitorizado com a aplicação e disponibilização de informação pela AT e considerado para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município, mormente o orçamento anual.-----

----- O Regulamento foi ainda submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas, em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua atual redação, conjugadas com o número 2 do artigo 16.º do RFALEI e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprova o presente Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de (...), com a seguinte redação:-----

----- **Capítulo I – Disposições gerais**-----

----- **Artigo 1.º – Objeto**-----

----- 1 – O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.

----- 2 – Os benefícios relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, encontram-se previstos no Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sem prejuízo da previsão constante de outros regulamentos municipais.-----

----- **Artigo 2.º – Lei habilitante e legislação subsidiária**-----

----- 1 – O presente Regulamento tem por normas habilitantes, a alínea d) do artigo 15.º, número 2 do artigo 16.º e números 13, 21, 22 e 23 do artigo 18.º do o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI).-----

-----2 – Como legislação subsidiária, são aplicáveis os seguintes diplomas, na sua redação atual: -----

-----a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho; -----

-----b) O Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;-----

-----c) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados e publicados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;-----

-----d) A Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

-----e) O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro; -----

-----f) O Regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.-----

-----**Artigo 3.º – Âmbito de aplicação**-----

-----Os benefícios previstos no presente Regulamento abrangem incentivos à atividade económica e ao emprego. -----

-----**Artigo 4.º – Natureza dos benefícios fiscais**-----

-----Os benefícios fiscais a atribuir poderão assumir a forma de isenção ou redução do montante total do tributo, cuja receita seja direito do Município e cujo valor apurado seja devido nos termos gerais, definidos por Lei ou Regulamento.-----

-----**Artigo 5.º – Condições gerais de acesso**-----

-----1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, e com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, o direito aos benefícios previstos no presente Regulamento é reconhecido pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e relatório da Comissão de Análise, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo III do presente Regulamento.-----

-----2 – Os benefícios elencados no presente Regulamento dependem da verificação da situação tributária e contributiva regularizada dos beneficiários perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), respetivamente, bem como da sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 6.º – Natureza dos benefícios e incumprimento superveniente de requisitos**-----

-----1 – Os benefícios fiscais consagrados neste Regulamento têm natureza condicionada e temporária, nos termos do número 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- 2 – A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito aos benefícios consagrados no presente Regulamento, posteriormente à respetiva concessão e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.-----

----- 3 – Nos casos referidos no número anterior, caberá à AT promover os consequentes atos tributários de liquidação.-----

----- 4 – Os números 2 e 3 aplicam-se aos casos de requisitos que tenham de ser cumpridos durante o prazo de vigência dos benefícios, bem como aos casos de requisitos que possam ser cumpridos após esse prazo.-----

----- 5 – Ao direito de liquidação de impostos referido no número 3 aplica-se o disposto na alínea c) do número 2 do artigo 46.º da LGT.-----

----- **Artigo 7.º – Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos dos benefícios.**

----- Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer um dos benefícios previstos no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, ao Município e ao serviço periférico local da AT territorialmente competente para respetiva apreciação, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.-----

----- **Artigo 8.º – Fiscalização**-----

----- 1 – Sem prejuízo do dever informação dos interessados das situações previstas no artigo 6.º, bem como dos poderes da AT, de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento, que determinem a caducidade dos benefícios concedidos, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação dos mesmos.-----

----- 2 – O dever de informação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, referido no número anterior, é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou, quando tal não seja possível, por comunicação escrita dirigida ao serviço periférico local da AT territorialmente competente para respetiva apreciação.-----

----- **Capítulo II – Incentivos à atividade económica**-----

----- **Artigo 9.º – Derrama**-----

----- As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, beneficiam de isenção da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios:-----

----- a) Volume de negócios no ano anterior igual ou inferior a € 150.000,00;-----

-----b) Volume de negócios superior a € 150.000,00 e igual ou inferior a € 300.000,00, e que nos últimos dois anos económicos tenham criado e mantenham um mínimo de postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

-----i) Microempresas – 1 posto de trabalho; -----

-----ii) Pequenas empresas – 3 postos de trabalho; -----

-----iii) Médias empresas – 6 postos de trabalho.-----

-----**Artigo 10.º - Tributação do património** -----

-----Independentemente do volume de negócios, a fixação de empresas na área do Município, que determine a criação mínima dos postos de trabalho indicados na alínea b) do artigo anterior, poderá beneficiar de:-----

-----a) Isenção ou redução do IMT devido pela aquisição de instalações edificadas ou de terreno para construção de instalações;-----

-----b) Isenção ou redução do IML, relativo aos prédios referidos na alínea anterior, pelo prazo de até cinco anos. -----

-----**Artigo 11.º - Reconhecimento dos Benefícios** -----

-----Os direitos às isenções e reduções a que se referem a alínea b) do artigo 9.º e o artigo 10.º depende do seu reconhecimento pela Câmara Municipal, mediante relatório fundamentado pela Comissão de Análise prevista no Capítulo III.-----

-----**Capítulo III – Procedimento** -----

-----**Artigo 12.º – Formalização do pedido** -----

-----1 – Salvo no que respeita aos benefícios previstos na alínea a) do número 1 do artigo 9.º, a atribuição dos benefícios depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, e publicitado na página eletrónica do Município.

-----2 – O requerimento referido no número anterior, deve conter a identificação civil e fiscal dos requerentes, a identificação da natureza dos benefícios solicitados, bem como a demonstração do cumprimento de todos os requisitos de aplicação dos mesmos. -----

-----**Artigo 13.º – Documentos a apresentar para análise de atribuição de benefícios** -----

-----Para a tramitação do processo de análise e apreciação dos benefícios indicadas no Capítulo II do presente Regulamento, será necessária a entrega dos seguintes documentos atualizados: -----

-----a) Memória descritiva do investimento a realizar, com indicação dos postos de trabalho a criar;- -----

-----b) Para cumprimento do estipulado no número 2 do artigo 5.º, deverão ser atribuídos ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, por parte do requerente, os consentimentos para a consulta da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e AT, devendo os

mesmos ser mantidos durante o prazo de duração dos benefícios, sob pena de cessação dos mesmos;-----

----- c) A verificação da regularidade da situação do requerente no que respeita a tributos próprios do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é do conhecimento oficioso dos Serviços, não carecendo da entrega de qualquer documentação adicional.-----

----- **Artigo 14.º – Instrução e apreciação do pedido** -----

----- 1 – A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos de atribuição dos benefícios, será efetuada por uma Comissão de Análise constituída por técnicos municipais, designada para o efeito e por mandato autárquico, por deliberação da Câmara Municipal.-----

----- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, pode a Comissão solicitar os competentes pareceres e documentação necessários à verificação das condições de atribuição, definidas no presente Regulamento, aos requerentes e às unidades orgânicas competentes para o efeito.

----- 3 – Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas nos números anteriores, a Comissão elabora o competente relatório circunstanciado, a submeter à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de decisão.-----

----- 4 – É obrigação da Comissão de Análise, a criação, manutenção e atualização do registo dos processos de benefícios atribuídos, por forma a permitir, a todo o tempo, a auditoria por parte das entidades competentes para o efeito.-----

----- **Artigo 15.º – Elementos complementares**-----

----- A Comissão de Análise poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de benefícios, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.-----

----- **Artigo 16.º – Audiência dos interessados** -----

----- No caso de a intenção de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do princípio da participação estabelecido na alínea b) do número 1 do artigo 60.º da LGT, na atual redação.

----- **Artigo 17.º – Audição das Freguesias** -----

----- Nos termos do disposto no número 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas por parte do Município antes da concessão dos benefícios fiscais subjetivos relativos ao IMI a atribuir a prédios situados nas respetivas áreas geográficas, no que respeita à fundamentação da decisão, sendo informadas quanto à despesa fiscal envolvida e havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.-----

----- **Artigo 18.º – Decisão** -----

-----Finda a instrução e apreciado o pedido de benefício, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a sua aprovação, nos termos indicados no número 9 do artigo 16.º do RFALEI. -----

-----**Artigo 19.º – Monitorização do benefício concedido**-----

-----1 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, através da Comissão de Análise, reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição dos benefícios concedidos, podendo a qualquer momento solicitar informações e documentação aos beneficiários.-----

-----2 – Para efeitos do número anterior, os beneficiários comprometem-se a colaborar e a fornecer toda a informação e documentação solicitada pela câmara municipal.-----

-----**Artigo 20.º – Justificação dos benefícios e ponderação dos custos e benefícios**-----

-----Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os benefícios previstos no presente regulamento, decorrem da prioridade em fomentar o papel do Município na organização da política de desenvolvimento económico local, aproveitando as potencialidades económicas territoriais (principais setores de atividade), com recurso a incentivos fiscais, devendo assim ser visto como um mecanismo de fomento ao crescimento do tecido empresarial, do nível de emprego e do rendimento disponível no Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 21.º – Divulgação dos benefícios concedidos**-----

-----1 – Anualmente, a Comissão de Análise elabora e remete para conhecimento da Assembleia Municipal um relatório com os benefícios requeridos e concedidos no âmbito do presente Regulamento.-----

-----2 – Os benefícios relativos a tributos cuja liquidação é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira são comunicados nos termos da lei a esta entidade, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos. -----

-----**Capítulo IV – Disposições finais**-----

-----**Artigo 22.º – Dúvidas e omissões**-----

-----Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas, são resolvidos pela Câmara Municipal, mediante relatório circunstanciado da Comissão de Análise e com observância da legislação em vigor. -----

-----**Artigo 23.º – Outros benefícios**-----

-----1 – Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor, ou que venham a ser considerados no futuro. -----

----- 2 – Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam.-----

----- **Artigo 24.º – Prazos**-----

----- Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conforme se trate de matéria administrativa ou fiscal, respetivamente.-----

----- **Artigo 25.º – Disposição revogatória**-----

----- Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.-----

----- **Artigo 26.º – Entrada em vigor**-----

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República-----

----- **RELATÓRIO**-----

----- **CONSULTA PÚBLICA DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À ATIVIDADE ECONÓMICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

----- (Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)-----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), foi deliberado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 17 de abril de 2024 (cfr. Proposta N.º 48/2024-PCM/Mandato 2021-2025), submeter o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Atividade Económica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo à competente consulta pública, para posterior aprovação e entrada em vigor, tendo na mesma deliberação sido designado Gestor do Procedimento o subscritor do presente Relatório.-----

----- Para efeitos da promoção da referida consulta pública, procedeu-se a:-----

- • Publicação de Edital na 2.ª Série do Diário da República, n.º 88, de 7 de maio de 2024 (Edital (Extrato) n.º 601/2027);-----
- • Divulgação na internet, no site institucional do Município;-----
- • Afixação de editais nos locais de estilo do Município;-----

----- Não obstante a participação de interessados, concretize o princípio basilar da participação efetiva no procedimento de formação das decisões dos poderes públicos de um

Estado de Direito, no decurso do presente período de consulta pública não se verificou a pronúncia de qualquer munícipe sobre o projeto de regulamento em referência;-----

-----Excepcionalmente, e dada a natureza técnica do regulamento, foi solicitado o apoio dos Serviços da Administração Tributária relativamente à exequibilidade das medidas propostas, bem como para os contributos que entendessem necessários para a resolução dos eventuais problemas detetados;-----

-----Em resposta indicaram aqueles Serviços que: *"As isenções de derrama municipal estão especialmente prevista no n.º 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro e os municípios devem seguir aquela tipologia de isenções. Aquela norma prevê que possam ser aprovadas isenções em função da criação de postos de trabalho, mas não faz depender da "criação ou transferência da respetiva sede social se e instalem no concelho"*"; -----

-----Sobre este assunto importa referir que o presente benefício é de natureza subjetiva e depende de decisão da Câmara Municipal, a requerimento dos eventuais interessados. Assim, nada obsta a que, para além dos critérios de mencionados no número 23 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), sejam considerados outros critérios para a respetiva atribuição;-----

-----Dada a referida natureza, o próprio regulamento faz depender a sua atribuição de requerimento dos interessados, análise pela Comissão e deliberação da Câmara, conforme as disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento;-----

-----Entendimento semelhante tem o Consultor Jurídico do Município que, na análise ao Regulamento e aos contributos dos Serviços da Administração Tributária conclui que (cfr. movimento 8 no registo MyDoc 3784/2024) *"A alusão expressa aos critérios objetivos do n.º 23 do artº 18 da Lei n.º 73/2013, no texto do artº 9º do projecto de regulamento em questão, não impede que nele também se faça incluir a incidência subjetiva, para efeitos de isenção dessa derrama, tal como se faria se do lançamento desse imposto se tratasse"*; -----

-----Mais é referido no mesmo movimento de tramitação documental que *"Deverão, todavia, constar igualmente como normas habilitantes deste regulamento, os n.ºs 13, 21, 22 e 23 do artº 18º da Lei n.º 73/2013 de 03/09 (RFALEI)"*. Feita a análise dos contributos apresentados, cotejados com o articulado, procedeu-se em conformidade, não se verificando haver motivos para qualquer correção ao artigo 9.º do Projeto de Regulamento e incluindo a referência aos n.ºs 13, 21, 22 e 23 do artigo 18.º do RFALEI no n.º 1 do artigo 2.º.-----

-----Face ao exposto, e verificado o decurso do prazo de audiência prévia, é meu entendimento que o presente Projeto de Regulamento pode ser presente à Câmara Municipal para que este órgão possa deliberar a respetiva submissão à Assembleia para a competente apreciação e aprovação, com as alterações ora analisadas, nos termos das disposições

conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, entrando o mesmo em vigor após a respetiva publicação em Diário da República.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **Proposta N.º 95/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Apoio Social para Adaptação de Habitação;-----

----- **Considerando que:**-----

----- Foi presente ao Serviço de Ação Social do Município, um pedido de apoio para aquisição de materiais de construção para adaptação de uma casa de banho e quarto existentes na habitação de uma família;-----

----- Conforme Informação técnica circunstanciada por parte do Serviço de Ação Social, anexa à presente Proposta, verifica-se que um dos elementos do agregado familiar residente se encontra com graves problemas de saúde, provocados por um acidente de bicicleta ocorrido a 20 de janeiro do corrente ano, do qual resultaram diversas limitações que motivam a necessidade de adaptação da habitação solicitada;-----

----- Da análise feita ao pedido e às condições socioeconómicas do agregado familiar, verificou-se que este não reúne os requisitos necessários para atribuição do apoio em causa, uma vez que os rendimentos são superiores aos limites definidos no Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar em vigor no Município, apesar de, na atualidade o quadro clínico não permitir a prossecução da respetiva atividade profissional;-----

----- Foi solicitada aos Serviços da DOPAU a análise das intervenções a efetuar, tendo por estes sido emitida a competente informação, da qual constam dois orçamentos, um de € 4.994,80 e outro de € 4.987,51 (ambos os valores com IVA incluído), sendo proposto aceitar o de menor valor;-----

----- Analisado o presente processo, emitiu o Sr. Vice-Presidente o seguinte entendimento, conforme consta da movimentação associada ao registo MyDoc 2953 (em anexo):-----

----- *“Atento ao exposto, ou seja, considerando que este apoio é enquadrado no Capítulo VI, art.º 17.º, do regulamento de Emergência Social em vigor – Apoios Pontuais de situações excecionais, nos termos do qual “Em situações excecionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no art.º 7.º podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo Órgão Executivo ou em quem seja delegado, mediante informação devidamente fundamentada do Serviço de “Ação Social”, considerado como tal, conforme parecer em anexo. Será importante sublinhar que o referido proponente apresentava valores da sua atividade laboral, nas suas plenas faculdades em 2023, todavia no*

corrente ano de 2024, situação que se agravou completamente, devido ao acidente, estando impedido por tempo indeterminado, devido ao elevado grau de dependência atual. -----

-----Face ao exposto e sendo uma situação de emergência social, sou de entendimento de que estão reunidas as condições para apoiar este agregado familiar na aquisição de materiais de construção para que possam fazer as adaptações desejáveis, para o bem-estar da pessoa em causa, promova-se a proposta para ser submetida na próxima reunião de Câmara."-----

-----Dada a excecionalidade da situação, verifica-se ser a Câmara Municipal o órgão competente para a decisão, nos termos do disposto no artigo 17.º do regulamento, segundo o qual, "Em situações excecionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 7.º, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo Órgão Executivo ou em quem seja delegado, mediante Informação devidamente fundamentada do Serviço de Ação Social." -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelo artigo 17.º do Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar em vigor no Município, a atribuição de um apoio no valor de até € 4.987,51 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos) para aquisição dos materiais necessários à adaptação da habitação do agregado familiar, a conceder mediante apresentação dos competentes documentos comprovativos da despesa.**-----

-----O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económica 08.08.02 e GOP 2 232 2024/43 1, conforme proposta de cabimento anexa.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Proposta N.º 96/2024-PCM/Mandato 2021-2025 - Receção Definitiva - Liberação total de caução** – "Reabilitação de habitações e outras ações: Imóvel na Rua Dr. Ricardo Machado,36";

-----**Considerando que:**-----

-----1 – Ao vigésimo dia do mês de junho de 2024 foi realizada vistoria ao local onde decorreu a empreitada "Reabilitação de habitações e outras acções: Imóvel na Rua Dr. Ricardo Machado, 36";-----

-----2 – Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, foi promovida vistoria ao local dos trabalhos pelos serviços desta autarquia (conforme auto que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, e consta da entrada MyDoc n.º 7221), tendo pelos mesmo sido atestado que poderá ser liberado o valor total da caução retida, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 295º do CCP.-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto:**-----

----- **Proponho ao digno Órgão Executivo**, que delibere: -----

----- Ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, receber definitivamente a empreitada e liberar o valor total da caução anteriormente efetuada, à empresa Construções do Côa, Lda.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 97/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Receção Definitiva - Liberação total de caução – “Remodelação das instalações sanitárias no edifício do Tribunal de Figueira de Castelo Rodrigo”;-----

----- **Considerando que:** -----

----- 1 – Ao terceiro dia do mês de julho de 2020 foi realizada vistoria ao local onde decorreu a empreitada “Remodelação das Instalações Sanitárias no edifício do Tribunal de Figueira de Castelo Rodrigo”;-----

----- 2 – Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, foi promovida vistoria ao local dos trabalhos pelos serviços desta autarquia (conforme auto que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, e consta da entrada MyDoc n.º 1702), tendo pelos mesmo sido atestado que poderá ser liberado o valor total da caução retida, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 295º do CCP. -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto:** -----

----- **Proponho ao digno Órgão Executivo**, que delibere: -----

----- Ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, receber definitivamente a empreitada e liberar o valor total da caução anteriormente efetuada, à empresa Construções do Côa, Lda.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 98/2024-PCM/Mandato 2021-2025** - Receção Definitiva - Liberação total de caução – “Reposição da legalidade urbanística no imóvel sito na rua Dr. Garcia de Andrade n.º 16, Escarigo. -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1 – Ao décimo nono dia do mês de junho de 2024 foi realizada vistoria ao local onde decorreu a empreitada “Reposição da legalidade urbanística do Imóvel sito na rua Dr. Garcia de Andrade n.º 16, Escarigo”;-----

----- 2 – Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, foi promovida vistoria ao local dos trabalhos pelos serviços desta autarquia (conforme auto que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, e consta da entrada MyDoc n.º 7203), tendo

pelos mesmo sido atestado que poderá ser liberado o valor total da caução retida, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 295º do CCP.-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto:**-----

-----**Proponho ao digno Órgão Executivo**, que delibere:-----

-----Ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, liberar o valor total da caução anteriormente efetuada, à empresa Construções do Côa, Lda.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Aprovação da ata em minuta**-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso.-----